



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretária Administrativa
Proad nº 8682/2024

DESPACHO

Assunto	Dispensa de Licitação
Unidade Administrativa	Secretaria de Comunicação Social e Eventos Institucionais -SECOM
Valor R\$	R\$ 10.576,60
Objeto	Aquisição de 01 (uma) impressora de cartões pvc, para confecção de crachás (servidores, estagiários, advogados, prestadores de serviços, jurisdicionados, etc), carteira funcional de agente da polícia judicial, porte de armas, etc.
Proad:	Proad nº 8682/2024

I. INTRODUÇÃO

Este documento visa analisar a regularidade da dispensa de licitação para a contratação direta, conforme os requisitos estabelecidos no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c a Nova Portaria GP Nº 0171/2025, Seção V.

II. ANÁLISE

1. Documento de Formalização de Demanda (Art. 72, I)

Nos autos há o documento formal que justifica a necessidade da contratação, com descrição clara e objetiva do objeto (doc. 2).

Situação: Regular

2. Estudo Técnico Preliminar (Art. 72, I)

É dispensado o estudo técnico preliminar já que a solução e os demais elementos de fundamentação encontram-se descritos no DOD, nos termos do art. 75, II, da Portaria GP Nº 0170/2025.

Art. 75. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo dispensada nas seguintes situações:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretária Administrativa
Proad nº 8682/2024

(...)

II - nas dispensas e inexigibilidades de licitação cujo valor da contratação não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

(...)

Embora o ETP não tenha sido confeccionado, todavia os elementos mínimos estão descritos no DOD e TR.

Situação: Regular

3. Análise de Riscos (Art. 72, I)

A Unidade Requisitante juntou o mapa de risco, doc. 6.

Situação: Regular

4. Termo de Referência / Projeto Básico (Art. 72, I)

A unidade confeccionou o Termo de Referência detalhado, contendo especificações técnicas, cronograma, condições de execução e critérios de medição e pagamento, etc. (doc. 10).

Situação: Regular

5. Estimativa de Despesa (Art. 72, II e VII)

A estimativa de despesa foi calculada com base em pesquisas de mercado e encontra-se em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Art. 23 da Lei 14.133/2021 e Portaria GP Nº 0170/2025, sendo razoável e compatível com a natureza do objeto.

Sendo assim, a Unidade Requisitante juntou aos autos o Mapa Comparativo de Preços, conforme doc. 6.

Situação: Regular

6. Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos (Art. 72, III)

É dispensado o parecer jurídico, nos termos do art. 75, II, da Portaria GP Nº 0170/2025.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretária Administrativa
Proad nº 8682/2024

Art. 110. É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Além disso, verifico que não há dúvidas acerca da legitimidade e legalidade desta contratação.

Situação: Regular

7. Compatibilidade Orçamentária (Art. 72, IV)

A Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária ante previsão orçamentária, comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa, conforme dotação específica no orçamento vigente (doc. 5).

Situação: Regular

8. Habilitação e Qualificação do Contratado (Art. 72, V)

O termo de referência solicita que o fornecedor apresente a documentação a seguir (Item 9, do Termo de Referência, doc. 10):

- **Habilitação Jurídica;**
- **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;**
- **Habilitação Técnica.**

Situação: Regular

9. Razão da Escolha do Contratado (Art. 72, VI)

A escolha do fornecedor dar-se-á pelo regular processo de dispensa eletrônica, com critério de julgamento do menor preço.

Situação: Regular

10. Fracionamento de Despesa

A área requisitante informou que não há fracionamento de despesa (doc. 6).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretária Administrativa
Proad nº 8682/2024

De igual forma, a SOF informa nos autos que não foi emitida Nota de Empenho de objeto de mesma natureza no presente exercício (doc. 5).

Informamos, ainda, que no presente exercício, na natureza da despesa 4490.52.32 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS), não foi emitida nota de empenho.

11. Forma de pagamento

A decisão em não adotar o pagamento por cartão, previsto no art. 75, §4º, da Lei nº 14.133/21, baseia-se em diversos fatores técnicos e operacionais: A implantação de um novo modelo de pagamento requer a atualização dos sistemas de controle financeiro do Tribunal, o que envolve não apenas a integração com plataformas digitais, mas também a garantia de compatibilidade com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme a exigência de divulgação dos extratos das operações. Outro aspecto importante é a necessidade de mitigar possíveis riscos operacionais e de conformidade, especialmente em um período inicial de adaptação. Manter o modelo de pagamento por meio de nota de empenho oferece, nesse momento, maior segurança jurídica e operacional, já que este método está bem estabelecido e tem processos regulamentados e conhecidos. Por fim, no momento, manteremos o procedimento tradicional de pagamento por meio de nota de empenho, amplamente consolidado e seguro, até que o Tribunal adquira maturidade e esteja preparado para implantar o pagamento por cartão, garantindo, assim, uma transição segura e eficiente.

Ademais, a SOF já se manifestou acerca do tema no sentido do Tribunal não ter implantado o pagamento por meio do Cartão, *in verbis*:

PROCESSO Nº 6266/2024

INFORMAÇÃO

Em atenção ao Despacho constante ID39, informamos que não tem implantado neste Regional o pagamento por meio do cartão, na forma do §4º, do Art. 75 da Lei 14133/2021. Porto Velho, 30 de setembro de 2024.

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA

Secretário de Orçamento e Finanças

TRT – 14ª REGIÃO

12. Dispensa de Licitação - Sem publicação de aviso ou com publicação de aviso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretária Administrativa
Proad nº 8682/2024

A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, especificamente o inciso II, art. 100, da Portaria GP Nº 0171/2025 conforme quadro abaixo:

Valor dispensa de licitação (Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, inciso I ou II)	Obras e Serviços de Engenharia		R\$ 125.451,15
	Outros serviços e compras		R\$ 62.725,59
Modalidade	Sim	Não	Valor
Dispensa de licitação convencional		X	Até o limite 10% dos valores acima.
Valor da contratação			R\$ 10.576,60
Dispensa de licitação eletrônica	X		Acima do limite 10% (obrigatório)

Deste modo e pelo valor, enquadra-se em dispensa de licitação com publicação de aviso.

13. Demandas de Pequeno Valor do Plano de Contratações Anual (PCA)

Considerando o disposto no § 2º do art. 33 da Portaria GP nº 0170, de 11 de fevereiro de 2025, que estabelece ser facultativa a inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA) das demandas cuja contratação ocorrerá por dispensa ou inexigibilidade de licitação, até o limite do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a não inserção das referidas contratações no planejamento anual.

A decisão fundamenta-se na racionalização dos recursos administrativos e na otimização do processo de planejamento, uma vez que a inclusão de demandas de pequeno valor acarreta custos operacionais desproporcionais frente à sua relevância orçamentária e estratégica, além de comprometer a eficiência do planejamento global.

Ademais, o princípio da transparência permanece resguardado, tendo em vista que as contratações, ainda que realizadas por dispensa de licitação, deverão ser obrigatoriamente publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretária Administrativa
Proad nº 8682/2024

Dessa forma, a exclusão das contratações de pequeno valor do PCA encontra amparo legal, respaldo técnico e aderência aos princípios da economicidade, eficiência e transparência, que regem a administração pública.

Todavia, no presente caso e pela relevância, a demanda foi incluída no PCA 2025, item 133. SECOM.

14. Justificativa para Formação de Grupo de Itens em Licitação

Não se aplica, por se tratar de compra de uma unidade de impressora.

III. CONCLUSÃO OBJETIVA

Diante da análise efetuada, constata-se que todos os requisitos legais para a dispensa de licitação foram atendidos, conforme disposto no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c o Portaria GP Nº 0170/2025, Capítulo V, Seção IV, observando as ressalvas do item IV.

Assim, **enquadro** como dispensa de licitação em razão do valor com publicação de aviso, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2024 c/c o art. 98, inciso II, Portaria GP Nº 0170/2025.

Por fim, por meio deste despacho, **autorizo que a presente contratação seja publicada nos meios oficiais**, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 98, II, da Portaria GP Nº 0170/2025, observando as condicionantes do item IV.

Por consequência, **aprovo** o Termo de Referência.

IV. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

Incluir os seguintes itens no aviso de dispensa eletrônica padronizado os seguintes itens:

- O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao fornecedor mais bem classificado que, no prazo **mínimo** de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada e os documentos de habilitação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos nesta Dispensa de Licitação e já apresentados, **sob pena de desclassificação do certame**.
 - É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **Incluir a duração do horário da fase de lances: de 6 (seis) horas**, que dar-se-á das 8h às 14h, de BSB, conforme Art. 11 da IN 67/2021/SEGES.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretária Administrativa
Proad nº 8682/2024

V. QUADRO DE VERIFICAÇÃO

Item	Requisito Legal	Atendido	Documentos
1	Documento de formalização de demanda	Sim	2
2	Estudo técnico preliminar	Não	Não obrigatório
3	Análise de riscos	Sim	Não obrigatório - 6
4	Termo de referência	Sim	10
5	Estimativa de despesa/Pesquisa de Preços	Sim	6
6	Enquadramento da dispensa de licitação	-	Ato do Secretário Administrativo
7	Parecer jurídico	Não	Não obrigatório
8	Compatibilidade orçamentária	Sim	5
9	Habilitação e qualificação do contratado	A cumprir	A cumprir
13	Publicidade no sítio eletrônico oficial	A cumprir	Após autorização da autoridade competente

Porto Velho/RO, datado eletronicamente.

Vitor Antonio Fernandes Filho
Secretário Administrativo *em substituição*
(Documento Assinado Digitalmente)